



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Complexo de Ensino Renato Saraiva Ltda.		<b>UF:</b> PE
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade CERS, a ser instalada no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> Francisco César de Sá Barreto		
<b>e-MEC Nº:</b> 201708790		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>317/2019</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>8/5/2019</b>

## I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de credenciamento da Faculdade CERS (código e-MEC nº 22.028), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201708790, em 18 de abril de 2017, juntamente com a autorização para o funcionamento de 1 (um) curso superior de graduação vinculado, a saber: Direito, bacharelado (código e-MEC nº 1395945; processo e-MEC nº 201708791).

As seguintes informações, foram extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), e transcritas *ipsis litteris* para contextualizar o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

### 2. DA MANTIDA

*A FACULDADE CERS (cód. 22028) será instalada na Rua Bela Cintra, nº 952, Centro, no município de São Paulo, no estado de São Paulo. CEP: 01415-002.*

### 3. DA MANTENEDORA

*A instituição é mantida pelo COMPLEXO DE ENSINO RENATO SARAIVA LTDA. (cód. 16797), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 08.403.264/0001-06, com sede no município do Recife, no estado de Pernambuco.*

*Conforme exigências previstas no § 4º do art. 20 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 29/03/2019, tendo obtido os seguintes resultados:*

*Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 21/04/2019.*

*Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 27/03/2019 a 25/05/2019.*

*Conforme informações extraídas do sistema e-MEC, consta 1 mantida em nome da mantenedora:*

<i>Código</i>	<i>Instituição (IES)</i>	<i>Organização Acadêmica</i>	<i>Categoria</i>	<i>CI</i>	<i>IGC</i>	<i>Situação</i>
17091	Faculdade CERS (CERS)	Faculdade	Privada	3	4	-

#### 4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

*O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “satisfatório” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007, vigentes à época.*

#### 5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

*Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, vigente à época, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.*

*A avaliação in loco, de código nº 140613, realizada nos dias de 04/11/2018 a 08/11/2018, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:*

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>5,0</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,60</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>4,11</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>4,80</i>
<i>Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>4,21</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 4,50</i>	
<i>Conceito Final Faixa: 5</i>	

*A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.*

*O Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, consolidado em 2017, contempla as 10 dimensões determinadas pelo art. 3º da Lei do SINAES (a missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; a sustentabilidade financeira) agrupadas por afinidade em cinco eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios para sua análise e verificação.*

*As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.*

## 6.DO CURSO VINCULADO

*Por oportuno, informa-se que o processo de autorização do curso pleiteado já passou por avaliação in loco e obteve os seguintes conceitos:*

<i>Processo e-MEC</i>	<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 - Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 – Infraestrutura</i>	<i>CONCEITO FINAL</i>
201708791	Direito, bacharelado	22/11/2017 a 25/11/2017	Conceito: 4,7	Conceito: 5,0	Conceito: 4,1	Conceito: 5

## 7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

*Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.*

*Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.*

*O art. 29 da referida PN nº 20/2017, assim prevê:*

*Art. 29. Esta Portaria aplica-se aos processos protocolados a partir da data de publicação do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e, no que couber, aos processos em tramitação até a data de publicação do referido Decreto.*

*Parágrafo Único. A SERES editará normativo específico dispondo sobre os critérios para aplicação do padrão decisório aos processos em tramitação referidos no caput.*

*Como regulamentação desse dispositivo, editou-se a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU em 18 de setembro de 2018, que determina regra de transição para aplicação de padrões decisórios aos processos regulatórios protocolados até 22 de dezembro de 2017, conforme estabelece em seu art. 7º, litteris:*

*Art. 7º Esta Instrução Normativa aplica-se exclusivamente aos processos protocolados até 22 de dezembro de 2017, data da publicação da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017.*

*O pedido de credenciamento, ora em apreço, foi protocolado no sistema e-MEC na data de 13/10/2017, aplicando-se, portanto, os critérios de análise conforme disposto no art. 2º da IN nº 1/2018, in verbis:*

*Art. 2º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional (CI) e os conceitos obtidos em cada um dos eixos, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas*

*aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I - obtenção de CI igual ou maior que três;*

*II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos do CI;*

*e*

*III - atendimento a todos os requisitos legais.*

*(...)*

*O pedido de credenciamento da FACULDADE CERS, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 1 (um) pedido de autorização de curso superior de graduação: Direito, bacharelado. Tanto o pedido de credenciamento quanto o pedido de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.*

*Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:*

*Eixo 1: No que tange ao Planejamento e Avaliação Institucional a IES foi avaliada com máxima pontuação em projeto de avaliação institucional e autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica e previsão de análise e divulgação dos resultados. Destaca-se o fato de o Projeto de Autoavaliação da Faculdade CERS apresentar a Comissão Própria de Avaliação como grupo de trabalho cuja importância dos membros é igual para os representantes docente, discente, técnico-administrativo e membro da sociedade civil de forma que o protagonismo nas fases de planejamento, desenvolvimento e avaliação serão realizadas de forma equilibrada entre os componentes da CPA. Desta forma, o projeto de autoavaliação atende às necessidades institucionais como instrumento de gestão para melhoria contínua da IES.*

*Eixo 2: O Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI foi desenvolvido considerando-se sua missão, objetivos, metas e valores e encontram-se em conformidade para o planejamento didático-instrucional e a política de ensino de graduação e pós-graduação. Há alinhamento entre o PDI e as políticas institucionais para o desenvolvimento econômico e social, considerando a melhoria das condições de vida da população e as ações de inclusão e empreendedorismo, articulando-se com os objetivos e valores da IES e, apesar de serem identificados compromissos para a incorporação de avanços tecnológicos com metodologias que incentivem a interdisciplinaridade não ficou clara a promoção de ações inovadoras. Finalmente, o Plano de Desenvolvimento Institucional prevê políticas e práticas de iniciação científica, de inovação tecnológica e de desenvolvimento artístico e cultural possibilitando processo ensino-aprendizagem pautado numa concepção crítica que leve à produção e à interpretação do conhecimento com previsão de linhas de pesquisa e estratégias de difusão do conhecimento.*

*Eixo 3: Políticas acadêmicas*

*A CERS referencia um conjunto de ações acadêmicas e administrativas que visam garantir mecanismos para atualização curricular do seu curso e encontram-se previstas políticas acadêmicas para a pesquisa, iniciação científica, extensão. Em relação a difusão para produção acadêmica, existe política norteadora, a mesma prevê a difusão local, nacional e internacionalmente. A CERS prevê de forma clara*

*uma política para acompanhamento de egressos, bem como apresenta de forma institucionalizada um setor de atendimento ao discente, programa para nivelamento e monitoria de alunos ingressantes. Os mecanismos para comunicação com a sociedade interna e externa serão capazes de garantir a eficiência dos processos de comunicação. Há acompanhamento direto dos egressos e uma política de colocação no mercado de trabalho.*

#### *Eixo 4: Políticas de gestão*

*As políticas de gestão adotadas pela CERS, atende satisfatoriamente às necessidades institucionais. Para a análise em questão, foram considerados os documentos disponibilizados ( PDI, Regimento Acadêmico e reunião com os dirigentes). Foi constatado que a CERS possui de maneira clara e objetiva uma política de capacitação e de formação continuada para o corpo docente e os técnico-administrativos. A documentação analisada e as entrevistas in loco evidenciaram a intenção de se promover uma gestão participativa, cuja comunicação das decisões se farão conhecidas de modo satisfatório pela comunidade acadêmica. Os documentos analisados demonstraram que a IES possui sustentabilidade financeira e viabilidade para as atividades de ensino, pesquisa, extensão.*

#### *Eixo 5: Infraestrutura*

*A infraestrutura atende as necessidades da IES, no que diz respeito a laboratórios, salas de aulas , biblioteca, o espaço de convivência merece atenção. Quanto as áreas de atendimento de alunos a IES conta com sala dos professores, sala de coordenador, núcleo de apoio psicopedagógico. O sistema de gerenciamento das notas e demais ações da IES será feito pelo (RM TOTVS) que também gerencia a biblioteca, que possui espaços de estudo individual, em grupo, pesquisa do acervo, bem como livros da bibliografia básica e complementar. Cabe ressaltar ha acessibilidade merece que seja adequada altura das placas braile, complementação do piso tátil (Foi apresentado pelo Senhor Guilherme Saraiva, um termo de compromisso o qual fará as adequações até o dia 21 de novembro de 2018). Já a altura das mesas, cadeiras para canhotos, espaço reservado para cadeirantes estão de acordo com a legislação.*

*Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE CERS possui condições excelentes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “5”. Além disso, em resposta à diligência instaurada, a IES encaminhou o Plano de Acessibilidade e o Plano de Fuga em caso de incêndio, os quais já se encontram anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017.*

*Outrossim, a proposta para a oferta do curso superior de graduação pleiteado apresentou projeto educacional com perfil “excelente” de qualidade, com conceitos satisfatórios nas Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “5” (cinco). Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização do curso, nos termos da IN nº 1/2018.*

*A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições*

*evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

*Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 5 (cinco) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.*

*Destarte, considerando que o processo de credenciamento e o processo de autorização pleiteado encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e ainda, com a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU de 18 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.*

## 8. CONCLUSÃO

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE CERS (cód. 22028, a ser instalada na Rua Bela Cintra, nº 952, Centro, no município de São Paulo, no estado de São Paulo. CEP: 01415-002, mantida pelo COMPLEXO DE ENSINO RENATO SARAIVA LTDA. (cód. 16797), com sede no município do Recife, no estado de Pernambuco, pelo prazo máximo de 5 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação de Direito, bacharelado (código: 1395945; processo: 201708791), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

### Considerações do Relator

A avaliação *in loco*, realizada nos dias de 4 a 08 de novembro de 2018, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 2 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	5
Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4,6
Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	4,11
Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	4,8
Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura	4,21
Conceito Final Contínuo	4,5
Conceito Final Faixa	5

A SERES e a IES não impugnaram o relatório de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). O processo de autorização do curso pleiteado passou por avaliação *in loco* e obteve os seguintes conceitos:

Processo e-MEC	Curso/ Grau	Período de realização da avaliação <i>in loco</i>	Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2 - Corpo Docente	Dimensão 3 – Infraestrutura	Conceito Final
201708791	Direito, bacharelado	22/11/2017 a 25/11/2017	Conceito: 4,7	Conceito: 5,0	Conceito: 4,1	Conceito: 5

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior posicionou-se favoravelmente ao credenciamento da Faculdade CERS, e também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação de Direito, bacharelado. Diante do exposto, considerando os resultados das avaliações, acompanho a sugestão da SERES e apresento o seguinte voto.

## II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade CERS, a ser instalada na Rua Bela Cintra, nº 952, Centro, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pelo Complexo de Ensino Renato Saraiva Ltda., com sede no município do Recife, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 8 de maio de 2019.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

## III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 8 de maio de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente